APROVADO O REGIME DE URGENCIA 28/03/2022

Projeto de Lei nº 032, de 23 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM: 28/05/2022

Autoriza o fornecimento de refeição ou valor equivalente à título de vale alimentação, na forma que indica, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer refeições ou valor equivalente à titulo de vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O fornecimento das refeições deverá ser solicitado pelos Secretários Municipais, ou por servidor designado, acompanhado da justificativa do pedido.

Art. 2º. Em se tratando de concessão de vale alimentação, o valor será de R$14,00 (catorze reais) por dia, considerando-se para a composição do valor mensal o equivalente a 22 (vinte e dois) dias, correspondendo ao beneficio mensal no valor de R$308,00 (trezentos e oito reais), sem coparticipação do servidor, não tendo caráter remuneratório.

§ 1º. Fará jus ao benefício do vale alimentação o servidor que cumprir carga horária de 8 (oito) horas diárias ou que cumpra escalas equivalentes ou em regime de plantão.

§ 2º. O pagamento do auxílio alimentação ocorrerá mediante a autorização dos gestores das Secretarias ou Autarquias, que deverão enviar comunicado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Eusébio, solicitando o desembolso do referido benefício aos servidores que atendam aos requisitos constantes desta Lei, sendo o dia 5 (cinco) de cada mês a data limite das informações para que o pagamento do mesmo ocorra no mês no qual fora requerido. Ocorrendo a informação em data posterior será pago no mês subsequente, incluindo o valor referente ao mês anterior.

§ 3º. O benefício do auxílio alimentação será creditado a partir do mês no qual for enviada a autorização para pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos, seguindo os critérios do parágrafo anterior, para utilização pelo Servidor no mês subsequente, não existindo desembolso em caráter de retroatividade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos em 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especiais as Leis Municipais 550/2005, 1.339/2015 e 1.467,2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 dias do mês de março de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/2022, de 23 de março de 2022.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o fornecimento de refeição ou valor equivalente à título de vale alimentação, na forma que indica, e adota outras providencias".

O presente projeto possui o fito de proporcionar subsídio de natureza alimentar aos servidores municipais.

Estou convicto de que o Projeto de Lei Complementar em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fares Andrade Said Filho
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE